



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**PARECER N.º 84/22.**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2022-** Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder auxílio financeiro à entidade assistencial Associação de pais e amigos dos excepcionais- APAE- e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Trata-se de repasse de valores- subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol da competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município – LOMA.

Ademais, compete a essa Casa de Leis deliberar sobre a aprovação do respectivo projeto, conforme disciplina o artigo 29, inciso V da LOMA.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 25 de maio de 2022.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões;

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Luciano Mazzone  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 50/2022**- Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder auxílio financeiro à entidade assistencial Associação de pais e amigos dos excepcionais- APAE- e dá outras providências.

Trata-se de repasse de valores- subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol da competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município – LOMA.

Ademais, compete a essa Casa de Leis deliberar sobre a aprovação do respectivo projeto, conforme disciplina o artigo 29, inciso V da LOMA.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de maio de 2022.



**Elias Garcia Candeias**  
Relator